



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGA-UP No. 3/2022

REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS CAPES PROSUP

CAPÍTULO I SOBRE AS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 1º - As bolsas do PPGA UP são oferecidas dentro do Programa da CAPES PROSUP, regido pela portaria CAPES 181/2012. Este programa estabelece duas distintas modalidades de bolsa:

- a) Bolsa Integral; e
- b) Bolsa Taxas.

Art. 2º - A modalidade 'Bolsa Integral' corresponde a disponibilização de uma ajuda de custo mensal pelo órgão governamental, bem como pela contrapartida da IES participante de isenção na taxa de mensalidade. A modalidade 'bolsa taxas' corresponde a disponibilização do valor mensal com a finalidade de subsidiar a mensalidade do PPGA UP.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE

Art. 3º - São elegíveis ao recebimento das bolsas, os alunos aprovados em processo seletivo e matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado do PPGA UP.

Parágrafo único – No caso de ingressantes, a concessão da bolsa é condicionada à matrícula no curso até a data da divulgação do Edital de resultado da seleção de bolsistas.

Art. 4º - Não são elegíveis os alunos que tiverem qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º - É condição para atribuição ou renovação de Bolsa CAPES-PROSUP modalidade integral:

- a. Dedicção integral às atividades de pesquisa no Programa de Pós-Graduação;
- b. Permanência de no mínimo 12 horas semanais nas dependências do PPGA UP;
- c. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica emitida pela CAPES;

Art. 6º - É condição para atribuição ou renovação de Bolsa CAPES-PROSUP modalidade Taxa, ter dedicação de pelo menos 8 horas semanais nas atividades de pesquisa no Programa.

Art. 7º - Caso nenhum dos candidatos atenda aos critérios estabelecidos, a comissão de bolsas poderá elaborar outros critérios, validados pelo colegiado.

Capítulo III

SOBRE A SELEÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º - A cada semestre, quando da existência de disponibilidade de bolsas do Programa, a comissão de bolsas do curso convocará interessados por meio de edital.

Art. 9º - A Comissão de Bolsas será responsável pela seleção e classificação de candidatos.

Art. 10º - Para a concessão de bolsas, a comissão de bolsas observará quatro princípios, com a seguinte ordem de prioridade:

1. Disponibilidade de tempo para dedicação à pesquisa;
2. Comprovação de hipossuficiência financeira;
3. Incentivo à diversidade do corpo discente;
4. Desempenho acadêmico;

Parágrafo único: A avaliação do desempenho acadêmico será realizada a partir da análise das atividades formativas e da produção acadêmica dos discentes ao longo do seu percurso no PPGA UP.

Art. 11º - A demanda por bolsas deverá ser justificada por meio de uma carta ou por entrevista, a critério da comissão de Bolsas.

Art. 12º - No caso de o número de bolsas disponíveis ser superior ou igual ao número de alunos interessados, a comissão de Bolsas do PPGA UP poderá, a seu critério, deixar de realizar o exame de classificação para atribuição das bolsas.

Art. 13º - O edital de bolsas com a classificação final dos candidatos poderá ser utilizado para manutenção das bolsas do semestre vigente na ocasião de sua publicação.

CAPÍTULO IV

SOBRE A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 14º - No momento da concessão das bolsas, o aluno beneficiado deverá entregar o Plano de Atividades do Bolsista. Este documento deverá ser elaborado anualmente e será utilizado pela Comissão de Bolsas para julgar a manutenção do benefício.

Art. 15º - As bolsas, independentemente da modalidade, serão reavaliadas anualmente pela Comissão de Bolsas, podendo ser renovadas com vigência máxima até o 24º mês do bolsista mestrando ou do 48º mês do bolsista doutorando.

Art. 16º - Para renovação da bolsa será necessário a entrega de um relatório especificando o cumprimento das produções acadêmicas referentes ao plano de atividades do bolsista.

Art. 17º - A manutenção das bolsas designadas (renovação ou cancelamento), independentemente da data de início da vigência, será realizada pela Comissão de Bolsas até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 18º - Caberá ao estudante bolsista informar quaisquer alterações nas condições consideradas na ocasião de concessão da bolsa. Tais alterações serão analisadas pela comissão de bolsas para decisão de manutenção, alteração de modalidade ou cancelamento da bolsa.

Art. 19º - Em caso de alteração no número de bolsas no PPGA UP, os critérios para realocação serão os mesmos da renovação.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 20º - Serão canceladas, a qualquer momento, as bolsas de beneficiários que não atenderem aos critérios dispostos no Capítulo II deste documento, ou por:

- a - Falta de dedicação integral ao curso;
- b - A pedido do orientador, com justificativa validada pela Comissão de Coordenação e Comissão de Bolsas;
- c - A pedido do estudante

Art. 21º - A bolsa será automaticamente cancelada em caso de trancamento de curso por parte do aluno.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais de trancamento, como por exemplo, licença maternidade, a bolsa não será interrompida.

CAPÍTULO VI CASOS OMISSOS

Art. 24º - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado de Curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Luiz Gustavo Alves de Lara
Coordenador Geral do PPGA

Eduardo André Teixeira Ayrosa
Coordenador Adjunto do PPGA